



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Cria o processo de Revalidação extraordinária de Diplomas de Graduação Expedidos no Exterior de Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o processo de Revalidação extraordinária de Diplomas de Graduação Expedidos no Exterior de Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil pelas Universidades Públicas Brasileiras que aderiram ao Revalida, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Os médicos brasileiros formados no exterior que tenham participado do Programa Mais Médicos durante o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil ficam dispensados da realização do exame Revalida.

Art. 3º. Poderão participar do processo de revalidação extraordinário de que trata o Art. 1º médicos brasileiros formados no exterior que participam ou tenham participado do Programa Mais Médicos para o Brasil pelo período mínimo de três anos e que tenham concluído e sido aprovados no curso de pós-graduação ofertado pelo referido programa pelas Universidades Federais do Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A revalidação extraordinária de que trata o caput será realizada por universidades públicas credenciadas pelo Ministério da Educação, em caráter excepcional e emergencial.

Art.4º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A: Os médicos brasileiros formados no exterior que cumpriram mais de três anos no Programa Mais Médicos para o Brasil e que tenham sido aprovados no curso de pós-graduação ofertados pelas Universidade Federais do Brasil, ficam dispensados da realização do exame teórico e de habilidades clínicas do Revalida, tendo direito de participar, junto com os demais aprovados da edição do Revalida vigente, da última etapa que consiste na escolha das universidades revalidadoras.”





Art. 5º. Os custos e taxas referentes ao processo de revalidação de que trata esta Lei seguirão o previsto na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia pelo Sars-Cov-2, que já fez milhares de vítimas no país, evidenciou grave problema que contribuiu para o colapso da rede de saúde: a falta de profissionais de saúde.

Apesar de o país contar com cerca de 15 mil médicos formados no exterior, os gestores ainda enfrentam dificuldades para contratar médicos não só para UTIs, mas também para outros atendimentos da população, inclusive na linha de frente da pandemia. Isso porque não foi dado a esses profissionais a oportunidade de realização do exame de revalidação de seus diplomas.

Apesar de a Lei 13.959, de 2019 prever a aplicação do Revalida duas vezes ao ano, o Ministério da Educação não realiza o exame completo desde 2017. O último teste começou em dezembro de 2020, mas apenas a primeira etapa (teórica) foi concluída e não há data para a prova prática.

Importa destacar que a lei 12.871 de 22 de outubro de 2013 permite que médicos com diploma estrangeiro trabalhem no SUS por meio do Programa Mais Médicos, no entanto, o Ministério da Saúde não abre novas vagas para esses profissionais desde maio de 2019. Em 2020, apenas médicos cubanos foram autorizados a voltar ao programa, com a reincorporação de 1.000 dos mais de 8.000 que trabalhavam até 2018 – quando Cuba suspendeu a parceria, após Bolsonaro exigir a revalidação dos diplomas e a contratação individual dos médicos.

Assim, considerando que os médicos brasileiros formados no exterior já passaram por validação durante o ingresso ao Programa Mais Médicos para o Brasil; que esses profissionais já foram submetidos e aprovados em exames práticos e teóricos ofertados pelo Ministério da Educação e Saúde antes de ingressarem no Programa; e, ainda, tendo em vista a urgência no preenchimento de vagas para os profissionais médicos para o enfrentamento da Covid-19, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

Deputada Federal GLEISI HOFFMANN
PT/PR





Projeto de Lei (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Cria o processo de Revalidação
extraordinária de Diplomas de Graduação
Expedidos no Exterior de Médicos
participantes do Programa Mais Médicos
para o Brasil

Assinaram eletronicamente o documento CD214983264200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 3 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 6 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 9 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 10 Dep. Padre João (PT/MG)
- 11 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 12 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 13 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 14 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 15 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 16 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 17 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 18 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 19 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 20 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 21 Dep. Marcon (PT/RS)
- 22 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 23 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros

Para verificar a autenticidade do processo <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214983264200>



- 24 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 25 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 26 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 27 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 28 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 29 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 30 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 31 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 32 Dep. Paulão (PT/AL)
- 33 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 34 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 35 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 36 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 37 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 38 Dep. Vander Loubet (PT/MS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

